CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

Processo Administrativo nº 049/2026 – Dispensa Emergencial de Licitação nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, Centro, Paes Landim – PI, CEP 64710-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCINALDO MORAES BEZERRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LDS LTDA**, nome fantasia **LDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.284.089/0001-48**, com sede na Rua Abdias Neves, s/n, Edifício Life, Sala 101, Centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **LARISSE DIAS DOS SANTOS**, CPF nº 019.074.483-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, destinado à execução dos objetos dos Planos de Trabalho nº 09032026-088669/2026, 09032026-097624/2026, 09032026-093735/2026 e 09032026-096701/2026, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 066/2026, de 21 de agosto de 2026, e no art. 6º do Decreto Municipal nº 66/2026, de 27 de agosto de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na zona rural do Município de Paes Landim – PI, nas localidades Mosquito, Abelha Branca, Caiçara, Mundo Novo, Jabuti 01 e Jabuti 02, compreendendo elaboração de projetos executivos, perfuração de poços tubulares profundos, instalação de sistemas de bombeamento e casas de comando, implantação de adutoras e redes de distribuição, reservação e ligações domiciliares, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, medindo-se os quantitativos efetivamente executados aos preços unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de **R$ 3.044.037,90 (três milhões, quarenta e quatro mil, trinta e sete reais e noventa centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, BDI, mobilização, administração local e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: **ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS; UNIDADE 00 – SECRETARIA DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS; 17.605.0536.1017 – INFRAESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA; 4.4.90.51 (449051) – OBRAS E INSTALAÇÕES**.

4.2. As despesas desta contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária 17.605.0536.1017, elemento de despesa 4.4.90.51**, vinculados aos **Planos de Trabalho nº 09032026-088669/2026, nº 09032026-097624/2026, nº 09032026-093735/2026 e nº 09032026-096701/2026**.

4.3. Em cada medição e na nota fiscal correspondente, a CONTRATADA deverá separar os serviços executados por localidade e por Plano de Trabalho. Para cada item, deverá informar as quantidades, os preços unitários e o valor total.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de **execução** é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O prazo de **vigência** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura, abrangendo a execução, os recebimentos provisório e definitivo e as demais providências de encerramento.

5.3. Em atenção ao art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **é vedada a prorrogação deste contrato**, devendo o objeto ser concluído, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 66/2026, de 27 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução da obra e considerarão apenas os serviços efetivamente executados no período.

6.2. O pagamento será feito após o atesto da medição, conforme o cronograma físico-financeiro, e seguirá a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Para receber, a CONTRATADA deverá apresentar:

(a) nota fiscal dos serviços medidos;

(b) comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

(c) ART de execução da obra;

(d) guias de recolhimento do INSS e do FGTS referentes ao período medido.

6.3. O CONTRATANTE fará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Dado o prazo de execução inferior a 1 (um) ano, **não haverá reajuste** de preços.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses de álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), observada a Matriz de Riscos integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com os documentos técnicos integrantes deste contrato e as normas da ABNT; 8.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas; 8.3. Providenciar a ART de execução antes do início dos serviços e manter responsável técnico e administração local na obra; 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução; 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções; 8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros; 8.7. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPIs; 8.8. Cumprir as condições da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual PI-DDLAE.10437-0/2026 (Processo DDLAE.12757-8/2026 – SEMAR/PI, 26/08/2026) e a legislação ambiental; 8.9. Realizar ensaios de vazão, análises físico-químicas da água, testes de estanqueidade, limpeza e desinfecção; 8.10. Entregar os sistemas em funcionamento, com projetos "as built", relatórios técnicos, manuais e garantias; 8.11. Admitir e dar preferência, quando possível, à mão de obra local.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as áreas de intervenção; 9.2. Exercer a fiscalização por servidores formalmente designados; 9.3. Efetuar os pagamentos na forma pactuada; 9.4. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A gestão deste contrato caberá aos servidores designados pela Portaria nº 02/2026, ou a quem vier a substituí-los por ato posterior, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, na modalidade que a CONTRATADA escolher entre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A garantia valerá até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto. Sempre que o valor ou a vigência do contrato for alterado, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia em até 10 (dez) dias úteis contados da formalização da alteração.

11.1.2. Após o recebimento definitivo do objeto, a garantia será liberada ou devolvida à CONTRATADA. Antes disso, serão descontados os valores que ela eventualmente deva a título de multa ou de indenização por danos causados à Administração ou a terceiros.

11.1.3. Se a CONTRATADA não apresentar a garantia no prazo fixado, a Administração poderá reter os pagamentos devidos até que a situação seja regularizada. O atraso também caracteriza inexecução parcial do contrato e sujeita a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Terceira.

11.2. A prestação e a liberação da garantia não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Também continua valendo a garantia dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Concluída a obra, o objeto será recebido **provisoriamente** pelo fiscal, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório,

após vistoria, testes de funcionamento e comprovação da entrega da documentação técnica (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: **advertência**; **multa de mora** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento); **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, na inexecução total ou parcial; **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos; e **declaração de inidoneidade**, nas hipóteses legais.

13.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 139 em caso de extinção unilateral por inadimplemento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos integrante deste contrato, que orientará o tratamento dos pleitos de reequilíbrio e a solução de eventos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA EFICÁCIA

16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), bem como no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela legislação e pelo TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 066/2026, de 21 de agosto de 2026, e o Decreto Municipal nº 66/2026, de 27 de

agosto de 2026, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Paes Landim – PI para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paes Landim – PI, 14 de setembro de 2026.

FRANCINALDO MORAES BEZERRA
Prefeito Municipal de Paes Landim – PI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARISSE DIAS DOS SANTOS
Data: 14/09/2026 11:42:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ nº 64.284.089/0001-48
Larisse Dias dos Santos – Sócia administradora – CPF nº 019.074.483-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____